



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO nº 31 de 16 de setembro de 2009.

Dispõe sobre o uso dos serviços de telefonia fixa e de telegrama via internet, no âmbito da Justiça Militar da União

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XXVII e XXXVIII da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992 e pelo artigo 6º, incisos XXV e XL do Regimento Interno e tendo em vista a necessidade de racionalização das despesas de custeio para adequá-las ao planejamento orçamentário do STM, bem como de estabelecimento de controle efetivo e eficaz do uso, tanto dos telefones de linhas fixas, quanto do telegrama via internet,

RESOLVE:

Art. 1º As ligações telefônicas locais, interurbanas ou internacionais, quer para linhas fixas, quer para a telefonia móvel serão controladas pelos Chefes de Gabinetes, Diretores e Secretários no âmbito do STM, e pelos Diretores de Secretaria no caso das Auditorias Militares.

Parágrafo único. Compete aos servidores relacionados no *caput* estabelecer um sistema de controle que permita um eficaz acompanhamento das despesas com ligações telefônicas e pronta resposta quando for solicitada qualquer informação sobre o assunto.

Art. 2º As ligações telefônicas de caráter particular realizadas a qualquer tipo e as do serviço móvel que ultrapassem os limites estabelecidos, serão indenizadas pelo usuário.

§ 1º Compete aos servidores relacionados no art. 1º promover a arrecadação da importância total com ligações particulares.

§ 2º A importância arrecadada deverá ser recolhida junto à Secretaria do Tesouro Nacional, em nome do STM como Unidade Favorecida, através da Guia de Recolhimento para a União – GRU.

§ 3º As Guias de Recolhimento para a União deverão ser enviadas mensalmente à DIRAD.

§ 4º As Guias de Recolhimento para a União emitidas pelas Auditorias Militares serão arquivadas na própria Auditoria e, acompanhadas do controle previsto no § único do art. 1º, deverão compor o processo de prestação de contas mensal da Unidade Gestora, permanecendo à disposição da Secretaria de Controle Interno – SECIN no exercício de suas atividades.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, located at the bottom right of the page.

Art. 3º À DIRAD compete confeccionar um “Mapa de Controle” especificando o valor total de cada fatura telefônica, separando as “despesas com ligações a serviço” e “despesas com ligações particulares”.

Parágrafo único. Mensalmente, a DIRAD encaminhará o “Mapa de Controle” ao Secretário-Geral da Presidência, para as providências daí decorrentes.

Art. 4º A utilização do telegrama via internet deve se limitar, exclusivamente, ao uso em serviço.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do STM.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato nº 9.363, de 31 de maio de 1991.


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES